



Governo Municipal de

Acaraú

Gabinete do Prefeito



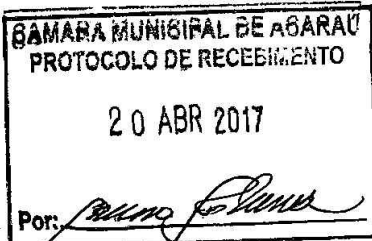
MUNICÍPIO VERDE **QUALIFICAÇÃO**

- APROVADO
- APROVADO COM EMENDA
- REJEITADO

20/04/2017

VISTO

PROJETO DE LEI Nº 015, 18 DE ABRIL DE 2017.



Altera a Lei Municipal nº 1473/2013 de 25 de junho de 2013, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais e dá outras providências, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARAU –CE

Faço saber que a Câmara Municipal de Acaraú, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais criado pela Lei Municipal nº 1473/2013 passa denominar-se **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.**

Art. 2º - Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 1473/2013, de 25 de junho de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será constituído de forma paritária, por 16 (dezesesseis) conselheiros e igual número de suplentes, representantes governamentais e representantes não governamentais (sociedade civil), na seguinte forma:

I - 08 (oito) representantes governamentais, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- e) 01 (um) representante da CREDE 03;
- f) 01 (um) representante do Fórum de Acaraú;
- g) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Acaraú.

ENTRADA EM

20/04/2017

NÃO EXPEDIENTE

Polívio F. Lima

[Handwritten signature]



Governo Municipal de

Acaraú

Gabinete do Prefeito



II - 08 (oito) representantes não governamentais (sociedade civil),
sendo:

- a) 03 (três) representantes de pais de alunos com deficiência;
- b) 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos de Acaraú;
- c) 01 (um) representante da Pastoral da Criança;
- d) 01 (um) representante da Pastoral Familiar;
- e) 01 (um) representante de Organizações não governamentais;
- f) 01 (um) representante de Clube de Serviços."

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1473/2013.

Paço do Governo Municipal de Acaraú-CE, aos 18 de abril de 2017.

ALEXANDRE FERREIRA GOMES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal